



Prefeitura Municipal de Arataca  
ESTADO DA BAHIA

## **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 130/2025**

**ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE  
CULTURA.**

**LOCADOR: GEORGE ALLAN PATERNOSTRO.**

**CPF/MF Nº. 030.351.325-00.**

**VALOR R\$:** 24.000,00(vinte e quatro mil reais), ao  
custo mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

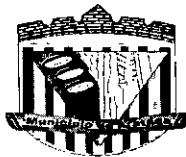
**VIGÊNCIA:** 01(um) Ano.

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**01/08/2025**

**ANO**

**2025**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025.**



# LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025.**

- **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
- **DATA:** 01 DE AGOSTO DE 2025.
- **UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
- **LOCADOR:** GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA.
- **CPF:** Nº 030.351.325-00.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

## PROCESSO LICITATÓRIO.

● ***INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.***

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

● **REQUISITANTE:**

***Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.***

**DATA: 01/08/2025.**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 056/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE  
CULTURA.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# PROCESSO ADMINISTRATIVO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

## AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza do objeto, da sua necessidade de contratação, da definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da Inexigibilidade de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Inexigibilidade arrimada no inc. V, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 130/2025. Assim para constar eu, Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 31 de Julho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VICKSON AZEVEDO ALMEIDA", is placed above a horizontal line. Below the line, the text "Diretor da Divisão de Licitações" and "Decreto nº 028 de 02/01/2025" is printed in a standard font.  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitações  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



Arataca-BA, 22 de Julho de 2025.

Ao  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

**DFD – Documento de Formalização de Demanda**

Sr. Prefeito,

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

**Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais**, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

É no centro cultural que muitos jovens têm a oportunidade de estar em contato, pela primeira vez, com manifestações artísticas e culturais. Como resultados, os estudantes apresentam **melhoria no rendimento escolar**, aprendem novas habilidades, descobrem novas atividades profissionais, aumentam o círculo de amizade e adotam postura positiva perante a vida.

Assim, os **centros de cultura** são importantes para que os participantes tenham a oportunidade de se desenvolver socialmente, trocar experiências com os colegas e ajudam a fortalecer o senso de pertencimento e vínculo entre comunidades.

Em relação ao **funcionamento de um centro cultural**, isso varia conforme cada unidade, sendo comum que os centros culturais estejam localizados em bairros e comunidades, podendo existir mais de um centro cultural em uma região. Normalmente, os centros culturais de grande porte têm auditórios, bibliotecas, salas de informática e salas para workshops ou cursos que promovam a cultura.

Justificam-se as locações pela indisponibilidade de imóveis próprios da Administração Municipal, para as finalidades desejadas, e na busca de imóveis na Sede do Município, foram localizados um imóvel localizado na Rua TV 5, nº 86, Quadra "D" Lotes 17 e 18, Vila Eglatina,



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

CEP: 45695000, Arataca – Bahia, destinado ao funcionamento específico do **Centro Municipal de Cultura**.

Mediante isto, solicitamos autorização para contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**. Solicitamos que tal contratação seja pelo período de 01(um) Ano, conforme requisição anexa.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Conceição Maria dos Santos".

---

Conceição Maria dos Santos  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

009



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

### JUSTIFICATIVA

Um centro cultural é um local administrado pela Diretoria da Cultura que oferece atividades gratuitas de formação cultural aos cidadãos, principalmente crianças e adolescentes.

Nesse espaço são realizadas oficinas de dança, música, teatro, artes plásticas, fotografia, leitura, dentre outras atividades que visem aproximar as pessoas à cultura.

Como consequência, os centros culturais desempenham um importante papel social na construção de valores transmitidos a um grupo ou comunidade.

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

**Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais**, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do almoxarifado central.

Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo de outros órgãos da Administração Municipal, de fácil acesso à qualquer bairro da cidade.

Portanto, o imóvel pretendido, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, boa estrutura e espaço



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

físico que atende as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, possui uma estrutura ideal para atender os órgãos que compõe a organização da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, possuindo características estruturais e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o imóvel na área que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Conceição Maria dos Santos".

---

Conceição Maria dos Santos  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 22 de Julho de 2025.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que o Município de Arataca tem necessidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**. A escolha realizada pela equipe da Secretaria recaiu sobre imóvel, situado na Rua TV 5, nº 86, Quadra "D" Lotes 17 e 18, Vila Eglatina, CEP: 45695000, Arataca – Bahia. O preço do imóvel de propriedade do Sr. Cleionaldo Gouveia Alcântara, está dentro da média de preço praticada no mercado. Por outro lado, não há na localidade outro imóvel em condições favoráveis para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Conceição" above "Santos".

Conceição Maria dos Santos  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aluguel de Imóvel para funcionamento do Centro Municipal de cultura.

**3. Necessidade da contratação**

**Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.**

É no centro cultural que muitos jovens têm a oportunidade de estar em contato, pela primeira vez, com manifestações artísticas e culturais. Como resultados, os estudantes apresentam **melhoria no rendimento escolar**, aprendem novas habilidades, descobrem novas atividades profissionais, aumentam o círculo de amizade e adotam postura positiva perante a vida.

Assim, os **centros de cultura** são importantes para que os participantes tenham a oportunidade de se desenvolver socialmente, trocar experiências com os colegas e ajudam a fortalecer o senso de pertencimento e vínculo entre comunidades.

Em relação ao **funcionamento de um centro cultural**, isso varia conforme cada unidade, sendo comum que os centros culturais estejam localizados em bairros e comunidades, podendo existir mais de um centro cultural em uma região. Normalmente, os centros culturais de grande porte têm auditórios, bibliotecas, salas de informática e salas para workshops ou cursos que promovam a cultura.

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 200,00 m <sup>2</sup> , e o imóvel contíguo medindo 394,60 m <sup>2</sup> , com estrutura física em bom estado.	MESES	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 105, da Lei 14.133/21.

A vigência da presente contratação será determinada: 01(um) Ano, a partir de 01 de Agosto de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo processo, com consequente perda de economia de escala.

**7. Levantamento de mercado**

A locação é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer área, no entanto devido as necessidades do Centros e demais serviços prestados o local supri a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo que foram consideradas as seguintes opções:

**a) Compra de imóvel.**

Tal opção seria inviável, devido ao preço de mercado e ou as custas na construção.

**b) Utilização de outro imóvel próprio.**

Tal opção não está disponível devido não ter a densidade de espaço necessário para o fim.

**c) Utilização de outro imóvel locado.**

Tal opção não está disponível devido os outros imóveis alugados já estarem sendo utilizados.

Dante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige o aluguel de imóvel;

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria a melhor disponível no momento para locação do imóvel pretendido.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretendida: locação de imóvel para funcionamento do anexo da cultura. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 01 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2025; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

**9. Estimativas preliminares dos preços**

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total estimada é equivalente a R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensais, preços estes baseados, conforme laudo de avaliação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: locação de imóvel para funcionamento do anexo da cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: locação de imóvel para funcionamento do centro de cultura, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Arataca – Ba, 22 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

MAPAS DE RISCOS  
FASE DE ANÁLISE

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

**RISCO 01** - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da contratação dentro da vigência do contrato atual

Probabilidade	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>		
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar, para análise e aprovação e por conseguinte o projeto básico		
1.	<b>Ação de Contingência</b>		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21		

**RISCO 02** - A não aprovação deste estudo em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.

Probabilidade	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>		
Id	Analizar e retornar o estudo em tempo hábil para elaboração do Termo de Referência		
1.	<b>Ação de Contingência</b>		
Id	Prorrogação excepcional com base na Lei 14.133/21		

**RISCO 03** - problemas para a gestão e consequentemente comprometimento do desenvolvimento das ações da secretaria de planejamento e administração do município.

Probabilidade	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id	A ausência da contratação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, poderá ocasionar problemas para a administração, uma vez que o município não tem um local para implementação do seu centro cultural.		
1.	<b>Ação Preventiva</b>		
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional		
1.	<b>Ação de Contingência</b>		

057



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

<b>Id</b>	Contratação direta com base em algum inciso do Art. 74, da Lei 14.133/21, ou prorrogação excepcional com base na mesma lei.			Coordenadoria de Licitações
<b>PROBABILIDADE DECORRÊNCIA</b>	<b>ALTA</b>			
	<b>MÉDIA</b>			Risco 2
	<b>BAIXA</b>			Risco 1 e 3
	<b>BAIXA</b>	<b>MODERADA</b>	<b>ALTA</b>	
	<b>IMPACTO</b>			

Arataca – Ba, aos 22 de Julho de 2025.

Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Locação de imóvel destinado ao funcionamento específico do **CENTRO DE CULTURA** deste município de Arataca - BA.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

É no centro cultural que muitos jovens têm a oportunidade de estar em contato, pela primeira vez, com manifestações artísticas e culturais. Como resultados, os estudantes apresentam **melhoria no rendimento escolar**, aprendem novas habilidades, descobrem novas atividades profissionais, aumentam o círculo de amizade e adotam postura positiva perante a vida.

Assim, os **centros de cultura** são importantes para que os participantes tenham a oportunidade de se desenvolver socialmente, trocar experiências com os colegas e ajudam a fortalecer o senso de pertencimento e vínculo entre comunidades.

Em relação ao **funcionamento de um centro cultural**, isso varia conforme cada unidade, sendo comum que os centros culturais estejam localizados em bairros e comunidades, podendo existir mais de um centro cultural em uma região. Normalmente, os centros culturais de grande porte têm auditórios, bibliotecas, salas de informática e salas para workshops ou cursos que promovam a cultura.

**2.5 DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

2.5.1 A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

2.5.2 Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

2.5.3 De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

2.5.4 Em se tratando do Município de Arataca, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento de seu anexo do setor da cultura, indispensáveis à prestação do serviço público.

2.5.6 No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do anexo do setor da cultura.

**3 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

3.1 Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 200,00 m<sup>2</sup>, e o imóvel contíguo medindo 394,60 m<sup>2</sup>, com estrutura física em bom estado.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

#### **4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4.1 A presente Inexigibilidade de licitação, tem fundamentos no Art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

(…)

***V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;***

4.2 Há de se considerar a excelente localização do imóvel, próximo outros órgãos da Administração Municipal.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA**

5.1 A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outros imóveis similares nas localidades, com as condições necessárias para a prestação das atividades precípuas da administração, nas condições desejadas, estando de acordo com a previsão do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves;
- c) Fica vedada a entrega das chaves, se o imóvel se encontrar em desconformidade com acordado neste termo;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- h) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, na forma acordada e constante na proposta de preços;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- d) Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- i) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

#### **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **10. VIGÊNCIA**

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### **11. PENALIDADES:**

11.1 O LOCADOR ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163. Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **12. RETENÇÃO E MULTA:**

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **13. RECISÃO:**

13.1 O presente contrato poderá, a critério do LOCATÁRIO, ser rescindido nos seguintes casos:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro-** Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

**Parágrafo segundo –** não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro –** o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camacan - Ba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arataca – Ba, aos 22 de Julho de 2025.

Conceição Maria dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

\_\_\_\_\_  
Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 22 de Julho de 2025

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, pertencente ao Sr. **CLEIONALDO GOUVEIA ALCÂNTARA**, para atender às necessidades da Secretaria, por entendê-la pertinente, ao tempo em que determino à Comissão de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a locação do imóvel, ouvindo-se a assessoria jurídica, e o departamento contábil.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 23 de Julho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

Ao Setor de compras,

Prezado Senhor,

Solicitamos deste Setor de Compras que providencie a realização de Pesquisa de Preços junto à, possíveis interessados para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA** conforme planilha que segue abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de 01(um) Imóvel com área estimada de 200,00m <sup>2</sup> e o imóvel contíguo medindo 394,60m <sup>2</sup> , com estrutura física em bom estado.	Mês	12

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 25 de Julho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025.**

À  
**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação

Conforme solicitação enviada a este setor no dia 23 de Julho de 2025, solicitando providencias acerca pesquisa de preço de mercado, com o objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Informamos que o valor a ser contratado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, está dentro dos valores de mercado, conforme laudo de avaliação de imóvel, apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis – Portaria nº 034 de 03 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

HIAB SANTOS DE SOUZA  
Diretor do Setor de Compras  
Decreto 031/2025

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 031 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. HIAB SANTOS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

### Laudo de Avaliação de Imóvel

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATACA.
ENDERECO	Rua Castro Alves, s/nº, Centro-Arataca.
DATA DA VISTORIA:	Arataca, BA. 25 de julho de 2025.
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Comercial	
FIM A QUE SE DESTINA O IMÓVEL: Centro Municipal de Cultura de Arataca.	
ÁREA ESTIMADA:	1º imóvel 200,00m <sup>2</sup> , e o imóvel contíguo medindo 394,60m <sup>2</sup> .
Localização:	1º imóvel: TV 5, nº 86, quadra "D", na Vila Eglantina, Arataca-BA.
PROPRIETÁRIO: CLEIONALDO GOUVEIA ALCÂNTARA, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 01.187.892-82, SSP/BA, e do CPF nº 121.144.645-04, residente e domiciliado na Praça Góes Calmon, nº.78, Centro, Arataca/BA, representado por seu PROCURADOR, GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, nascido aos 31/01/1988, filho de C Centro Municipal de Cultura de Arataca. LEIONALDO GOUVEIA ALCANTARA e NORMA MARIA MATOS PATERNOSTRO, portador do RG nº. 11.242.754.-52, SSP/BA, e inscrito no CPF nº. 030.351.325-00, residente e domiciliado na Praça Góes Calmon, nº. 9995, Centro de Arataca/BA, CEP: 45.695-000.	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:	
Imóvel térreo, construído com alvenaria de pedras, paredes de blocos cerâmico, cobertura de folha de metalão. Possui na frente dois portões de ferro. <b>ESTADO GERAL DO IMÓVEL:</b> (Construção e alvenaria de pedras, parede de tijolos, piso de cerâmica, cobertura com telhas metálicas), Telhado bom, paredes boas, portas boas. <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:</b> Tomadas, interruptores e bocais (em bom estado de funcionamento). <b>INSTALAÇÕES DIVERSAS:</b> Chaves em perfeito estado de conservação. <b>SALA AMPLA:</b> Em perfeito estado de conservação. <b>SANITÁRIOS:</b> em perfeito estado de conservação.	
CONSIDERAÇÕES GERAIS:	
Considerando a indisponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arataca, e ainda, a indisponibilidade de variedades de imóveis particulares, para os fins a que se objetiva, a locação do referido imóvel faz-se necessária, cujas características de instalações, localização e segurança, facilitam sua escolha. E para os fins a que se destina, o imóvel está bem referenciado por possuir a quantidade de cômodos suficientes para atender às	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro – Arataca. CEP: 45.695-000.  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03.

necessidades da instalação do **Centro Municipal de Cultura de Arataca**.

### **VALOR PARA LOCAÇÃO:**

Diante das especificidades do referido imóvel, a sua localização, o estado geral de conservação, conclui-se que o valor locativo mensal estimado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ainda, vale ressaltar que o valor fixado no presente laudo está sujeito a alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer oscilação. Dessa forma, esta comissão está à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

**PORTARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**, instaura Comissão de Avaliação de Imóveis.

Arataca, BA, 25 de julho de 2025.

Gabrielle Araújo Mota  
GABRIELE ARAÚJO MOTA

Jenilton S. Alves  
JENILTON SANTOS ALVES

Guilherme de Carvalho Nascimento  
GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTRARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA:** "Instaura Comissão de Avaliação de Imóveis e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de locação de imóveis localizados no município para abrigar órgãos da Administração;

**CONSIDERANDO** a estrita obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, e Publicidade, que norteiam os atos dessa gestão.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instaurar Comissão de Avaliação de Imóveis, objetivando a melhor vantagem para a Administração Pública Municipal quando da contratação.

**Art. 2º** - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

##### **I – Como Coordenador:**

Gabriele Araújo Mota (Diretora do Setor de Execução e Fiscalização de Obras e Reforma);

##### **II – Demais membros:**

Jenilton Santos Alves (Diretor do Setor de Contratos e Subvenções);  
Guilherme de Carvalho Nascimento (Assessor de Secretaria).

**Art. 3.º** - Os membros da referida Comissão não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho do *múnus*;

**Art. 4º** - Fica a Comissão investida de poderes necessários para o desenvolvimento do referido trabalho, podendo proceder a inspeções,

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

levantamentos, requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal aos Órgãos da Administração, emitindo competente laudo.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves da Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 – Arataca-Bahia

032



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 28 de Julho de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2025**

Ao  
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, solicitamos a este setor que nos informe acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar as despesas relacionadas com a eventual contratação, visando à deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, cujo valor global é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ao custo mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais), conforme laudo de avaliação do imóvel, que consta no processo administrativo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 29 de Julho de 2025.

À

**VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**  
Diretor da Divisão de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício expedido pela Divisão de Licitação, solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

*Santos*  
Camila Santos do Nascimento  
Secretaria de Finanças  
Decreto nº 004 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

235



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) pelo período de 01(um) ano, conforme laudo de avaliação anexo.

Arataca - BA, 30 de Julho de 2025.

  
VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes da Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



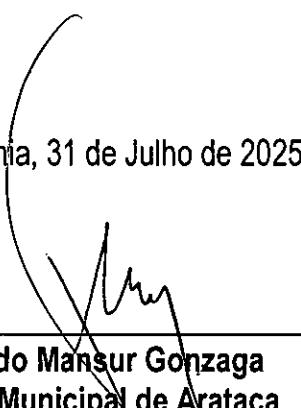
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Nos termos da legislação, autorizo a contratação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**, em atendimento à manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, estando tal contratação orçada no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), mensais, que perfaz um valor total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) pelo período de 01(um) ano, conforme requisição anexa. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de inexigibilidade, minuta do contrato, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 31 de Julho de 2025.

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca



### Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)

**Fundamentação Legal:** conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

- ✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

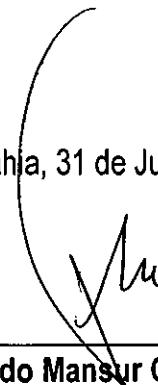
---

- ✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.
- ✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 31 de Julho de 2025

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA**  
**CPF: 030.351.325-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:45:19 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **F941.2F3F.25B9.8AD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

063



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/07/2025 12:20

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253784113

NOME	
<b>GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	030.351.325-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ARATACA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**  
PRAÇA JOÃO Gonçalves de Queiros, S/N  
Centro - CEP: 45695-000

**CERTIDÃO NEGATIVA GERAL**

**Nº 402 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCÂNTARA  
**CPF/CNPJ:** 030.351.325-00  
**Endereço:** Praça GOES CALMON Nº78 - CENTRO - Arataca-BA CEP: 45695-000

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima relacionado, não possui débitos que impeçam a emissão da presente Certidão.

Acha-se quites com esta repartição ate a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concorrentes a incidência e lançamentos de tributos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Arataca, na Internet, no endereço <https://www.arataca.ba.gov.br/>

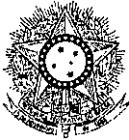
Emitida em: 22/07/2025 , por Portal de Serviços

**Validade: 90 dias**

MUNICÍPIO DE ARATACA - Bahia, Terça-feira, 22 de Julho de 2025

**Chave de validação: 4a3ea570**

OKS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA

CPF: 030.351.325-00

Certidão nº: 41802567/2025

Expedição: 22/07/2025, às 11:49:17

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.351.325-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# HABILITAÇÃO JURÍDICA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MÍNISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME**

**GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA**

**1º HABILITAÇÃO**

**26/02/2010**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**

**31/01/1988, ITABUNA, BA**

**4a DATA EMISSÃO**

**04/11/2024**

**4b VALIDADE**

**31/10/2034**

**D**

**4c DOCUMENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF**

**1124275452 SSP BA**

**4d CPF**

**030.351.325-00**

**5 N.º REGISTRO**

**04891472893**

**9 CAT HAB**

**AB**

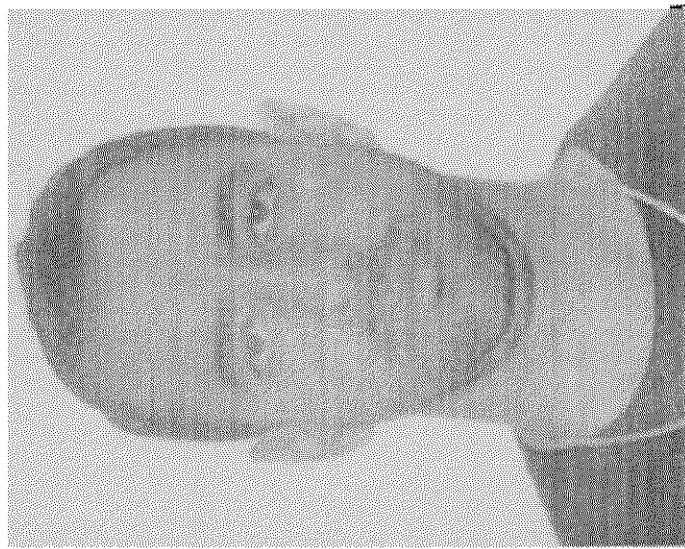
**NACIONALIDADE**

**BRASILEIRO(A)**

**FILIAÇÃO**

**CLEONALDO GOUVEIA ALCANTARA**

**NORMA MARIA MATOS PATERNOSTRO**



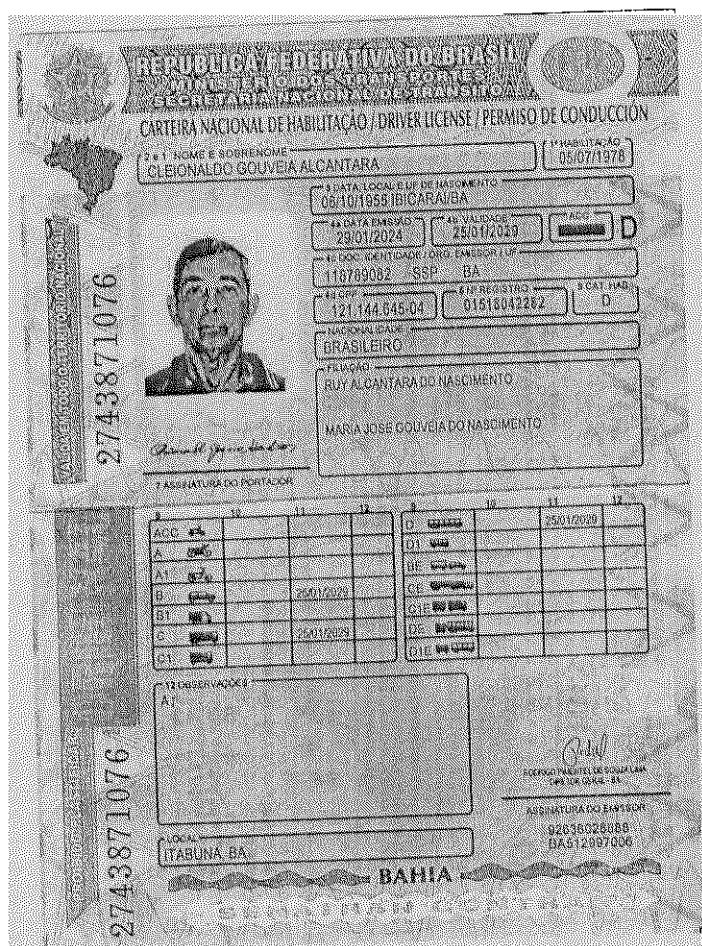
**2896291393**

**VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

*Oleg*

*George Allan Paternostro de Alcantara*

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEIXOTO MELLO

PERGAMIDO

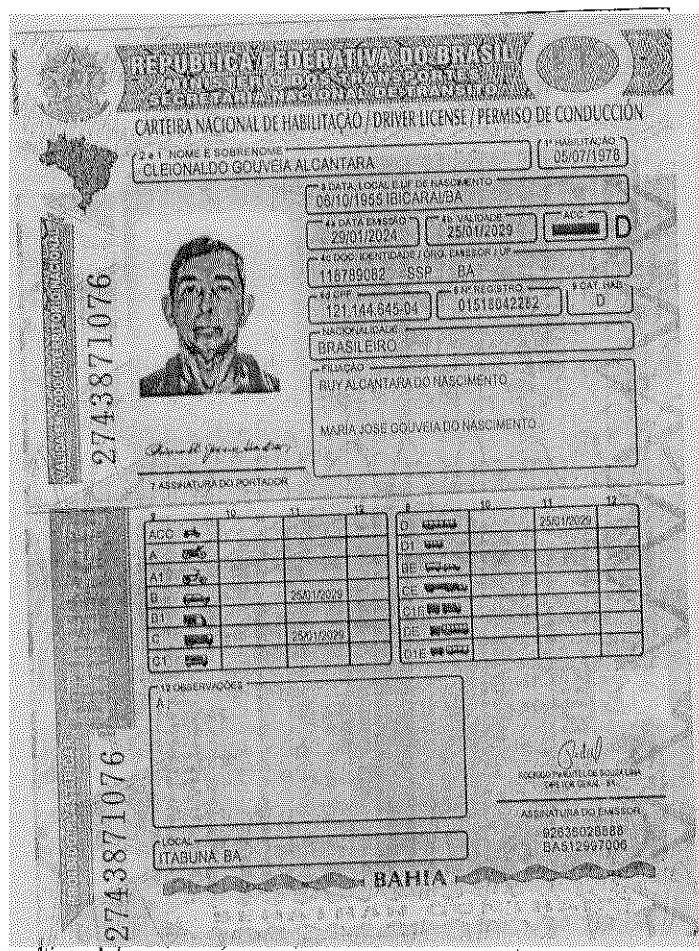
050

100  
OVERSEAS AIR MAIL / AIR MAIL OVERSEAS

12-10-39 1944-325

DEPT. OF DEFENSE - AMERICAN

DSJ



DS2



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
 CNPJ: 12.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
 Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

**Nº DA MATRÍCULA**

**184584442**

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Data Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
0465.01.0195.2.0002.0086.0	ARATACA	5361977	13/02/2025	03/2025	15/03/2025	<b>344,44</b>
Nome	CLEIDNALDO GOUVEIA ALCANTARA					
Endereço da Ligação	TV 5 EGLANTINA, 86 - VILA EGLANTIN - ARATACA					

#### REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

Nº do Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias do Consumo	Próxima Leitura
Y21S410133	13/01/2025	13/02/2025	304	304	0	31	18/03/2025	

#### COMPOSIÇÃO DA CONTA

Faixas de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total	Histórico de Consumo (m³) - 06 meses	Outras Informações
<b>COMERCIAL</b>			<b>1</b>		03/2025   0	Tarifa Esgoto (% do Valor Água) 0
					02/2025   0	Consumo Apurado no mês (m³) 0
					01/2025 [REDACTED] 11	Consumo Carro Pipa (m³) 0
					12/2024 [REDACTED] 20	Unidades de Consumo - UC 1
					11/2024   0	Raleio Medição Individualizada (m³) 0
					10/2024 [REDACTED] 7	Consumo / Unidade (m³) 0
						Consumo Faturado (m³) 0

#### INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017						
Parâmetros	Valores Aceitáveis	Amostras Exigidas	Amostras Analisadas	Conforme	Observações	
Cloro	Min. 0,2 mg/l	15	19	19		
Turbidez	5,0 UT	15	19	19		
Cor	15 UH	15	19	17	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor	
Coliformes Totais	(*)	15	19	19	(**)	
Escherichia Coli	Ausente	15	19	19		

Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

#### INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP			1,14	0,70
COFINS	61,84	5,30	3,27	3,97

**TOTAL**

344,44

#### INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

##### Contas Pendentes de Pagamento

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-	2025	-
2020	-		
<b>Total de Contas Pendentes</b>		1	

#### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

#### MENSAGENS

**TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE.DENGUE MATA! NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA.GOVERNO DA BAHIA.**

**Mr. Newell Wright**  
Cochran

[www.medeenergyn.com/buhu](http://www.medeenergyn.com/buhu)  
Lingshi/fish, 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 4108-900  
CNPJ 15.139.429/0001-94 | Insc. Est. 00476699

CLASIFICACIÓN  
21 RESIDENCIAL

— 1 —

NORMA MARIA MATTOS PATERNOSTRO

CPF: 072 6\*\*\*-\*\*\*

ENDEREÇO:  
PC GOES CAL MON 9995

CENTRO-ARATACAJARATACA  
45695-000 - ARATACA BA

**TIPO DE COMBUSTÍVEL:**

0000260371

7013746340

05/2025

148 OB

30/05/2025

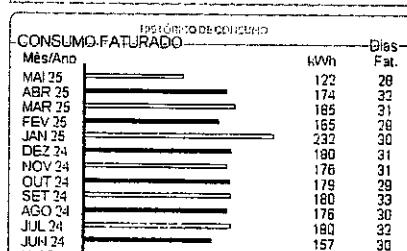


Nota fiscal nº 873827977 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 23/05/2025  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dlc-portal.surs.rs.gov.br/Mf3e/consulta>

Chave de acesso  
2935 0515 1396 2906 0194 6600 0873 8279 7710 0472 8041  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o código na verso da fatura

DATA DE EMISSAO	LEITURA ANTERIOR:	LEITURA ATUAL:	PERÍODO ATUAL:	Nº INSCRIÇÃO	DATA DA FATURA
	25/04/2025	23/05/2025	28		20/06/2025
PROFESSOR ATUAL:					
Consumo-TUSD	KW.H	122.00	0.75717569	92,37	9,07
Consumo-TE	KW.H	122.00	0.37453502	46,68	2,49
Acrés, Band. AMARELA				2,53	0,13
Illum. Pùb. Municipal				7,49	
TOTAL DA FATURA				149,09	



TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	111,76	1,11	1,35
COFINS	111,76	5,68	6,34
ICMS	140,59	20,50	28,82

MEDIDOR	CATEGORIAS	TIPOS LUMINOSOS	LETRADA ANTERIOR	LETRADA ACTUAL	COSTO PERMIDI	CONSUMO DIARIO
1203148611	Energia Ativa	Único	8.890,00	9.012,00	1.000000	122,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
- Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela - Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). A partir de 22/04/2018, tarifas com reajuste médio de 1,88% para Baixa Tensão e de 2,53% para Alta Tensão - Res. ANEEL 3 443/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez: Hidrelétrica REN100/22. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-RM ANEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. A Iluminação Pública é de responsabilidade do Poder Executivo.

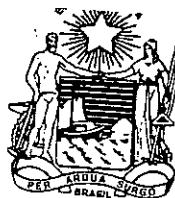
GEOGRAPHAL  
1992 6724 5948 A2A6

34

ISSN 0960-072X

caixa  
depósito





Livre nº 21

Fla. 076 a 077

## PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DA CIDADE  
DE ARATACA, TERMO E COMARCA DE UNA, ESTADO DA BAHIA;

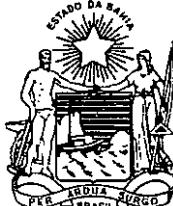
### CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE NOTAS

Cíntia Cardoso Alves Viana  
Oficiala Notária  
DISTRITO DE ITABUNA  
MUNICÍPIO DE ARATACA - COMARCA DE UNA  
BAHIA - BRASIL

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPROVAÇÃO, paga e quitação como abaixo se segue..

S A I B A M quantos esta pública escritura de venda e compra paga e quitação eu como em direito melhor nome tenha, que aos vinte e seis dias do mês de Julho de ano de dois mil e quatre (26-07-2004), nesta/ cidade de Arataca, Térme e Comarca de Una, Estado Federal da Bahia, em meu cartório, perante mim, Cíntia Cardoso Alves Viana, oficiala do Registro Civil e Notário Designada, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora a Sra CLARICE DE SOUZA MATTOS, brasileira, maior, solteira, agricultora residente à Rua Alexandre Fleming, 203, Bairro Góes Calmon na cidade de Itabuna-BA, pertadora da C.I. RG nº 4.612. / 788 SSP/BA exp. em 15-07-2006 e CPF nº 011.967.235-91; e de outro lado como outorgado comprador o Sr. CLEONALDO / GOUVEIA ALCÂNTARA, brasileiro, maior, solteiro, comerciário, residente à Praça Góes Calmon, 78, Centro, em Arataca-BA, pertador da C.I. RG nº 01.187.890-82 SSP/BA exp. em 19-02-2001 e CPF nº 121.144.645-04, todos reconhecidos per mim Tabelião Designada e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante vendedora me foi dite // que sende dona de um prédio, situado à Rua José Menezes, edificado em terrenos próprios, s/n, Bairro Vila Eglantina, nesta cidade de Arataca-BA, na QUADRA "D", LOTE nº 17 medindo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), construção de alvenarias de pedras, paredes de tijolos, piso de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, coberta com telhas Eternit, ferre de pinhe, com portas de ferro, sistema funcional, com dependências e sanitários completos, com instalações.

056



Livro nº 21  
Fls. 076 a 077

PODER JUDICIÁRIO

de teer seguinte: Conhecimento nº 000951, Prefeitura Municipal de Arataca-BA, código/tabela - 1112 08 01, R\$ 100,00 (cem reais) à / razão de 2% de valor tributado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , assinado pelo funcionário da Prefeitura- Celestino Pereira dos // Santos, Chefe de Divisão de Tributação, Arc. e Fiscalização em / data de 14-07-2004, a qual vai anexado se trasladado desta escritura. Como assim e disseram, ajustaram e contrataram dou fé. Pediram-me esta pública escritura, e que fiz, a qual depois de lida, aprovada, achada conforme e aceita, vai devidamente assinada pela outorgante vendedora e o outorgado comprador. Dispensadas as / testemunhas de acordo com a Lei nº 6.952 de 06-11-1981. Obedecidas as formalidades de praxe. Eu, Cíntia Cardoso Alves Viana,Tabeliã Designada, lavrei a presente, date, assine, rase e dou fé. Trasladada em seguida. EM TESTEMUNHO (Selos) DA VERDADE.

ARATACA-BAHIA, 26 de Julho de 2004

Cíntia Cardoso Alves Viana  
Cíntia Cardoso Alves Viana - Tabeliã Designada

Clarice de Souza Mattos  
Clarice de Souza Mattos - Outorgante Vendedora

Cleinaldo Gouveia Alcântara  
Cleinaldo Gouveia Alcântara - outorgado comprador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE NOTAS

Cíntia Cardoso Alves Viana  
Tabeliã Designada  
Data: 26 de Julho de 2004

MUNICÍPIO DE ARATACA - COMARCA DE URTA  
BAHIA - BRASIL

DST

01

Adquirente

Nome <b>CLAIOMALDO GOUVEIA ALCÂNTARA</b>			
Nacionalidade <b>Brasileiro</b>	Naturalidade <b>Ibicarai-BA</b>	Capacidade Civil <b>maior</b>	Estado Civil <b>sólteiro</b>
Profissão <b>comerciário</b>		RG <b>01187890-82 SSP/BA</b>	CNPJ/CPF <b>121.144.645-04</b>
Endereço			

02

Transmitente

<b>CLARICE DE SOUZA MATTOS</b> , brasileira, maior, solteira, agricultora	
Endereço <b>Rua Alexandre Fleming, 203, Góes Calmon-Itabuna-BA</b>	<b>CPF 011.967.235-19</b>

03 ESCRITURA DE VENDA E COMPRA PAGA E QUITAÇÃO

IMÓVEL: Um prédio, situado à Rua José Menezes, s/n, Bairro Vila Eglantina, nesta cidade de Arataca-BA, medindo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), edificado em terrenos próprios, a Quadra D, Lote 17, construção de alvenarias/de pedras, paredes de tijolos, piso de cerâmica, paredes rebocadas, cobertura com telhas Eternit, fachada ferrade de pinhe, com portas de ferro, sistema funcional com dependências e sanitários completos, instalação elétrica e água encanada, limita-se ao Norte com Manoel Amaral, ao Sul, com Renilda Santos Navais, ao Leste, com a AGRO-BAHIA LTDA e ao Oeste com a mesma Rua José Menezes e também na mesma Quadra D, Lote 18/01 anexo e contíguo ao Lote 17, já citado, ainda em fase de conclusão, construção de alvenarias de pedras, paredes de blocos, piso de cimento, paredes chapiscadas, cobertura de telhas Eternit, armação de madeira serrada, medindo 394,60 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e // quatro e sessenta metros quadrados); limitando-se ao Norte com o Rio Aliança, ao Leste, com a Agro-Bahia Ltda e ao Oeste, com a própria Rua José Menezes; cujos terrenos foram adquiridos por compra feita a Celestino Pereira dos Santos e José Medesto da Cruz, conforme escritura de entrega de construção, lavrada nestas Notas no Livro nº 14, fls 23 a 24 em 08-01-1987.

VALOR DA TRANSAÇÃO: R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

04 Clarice de Souza Mattos

Transmitente

Clarice de Souza Mattos  
Adquirente

Cartório De Registro - Arataca / Bahia

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E DE NOTAS

Cintia Góes Vieira

SECRETÁRIA FISCAL

DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL

Clarice de Souza Mattos Vieira

DATA: 09 de Junho de 2004 DE JUNHO DE MIL MIL DE MIL

BAHIA - BRASIL

05 Uso da Secretaria de Finanças

Cálculo do valor do imóvel com base nas informações supra e da tabela dos Valores unitários padrões do I.T.I.V.

Terreno

Construção

Total do Imóvel

14-07-2004

DATA

FUNCIONARIO

CELESTINO PEREIRA DOS SANTOS

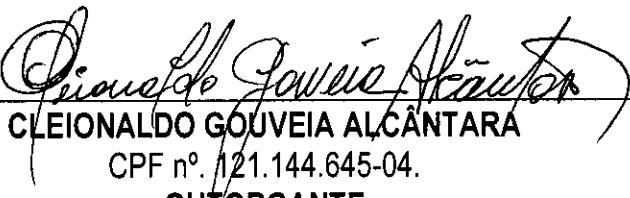
Fica reservado a esta repartição o direito de proceder à infcrição das informações fornecidas, baseadas no Decreto de Tributação, art. 6º, fiscalização.

058

# Procuração

1. **OUTORGANTE:** CLEIONALDO GOUVEIA ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 01.187.890-82, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº. 121.144.645-04, residente e domiciliado na Praça Góes Calmon, nº 78, Centro, Arataca/BA, CEP:45.695-000.
2. **OUTORGADO:** GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG nº. 11.242.754-52, SSP/BA, e inscrito no CPF nº. 030.351.325-00, residente e domiciliado na Praça Góes Calmon, nº. 9995, Centro de Arataca/BA, CEP: 45.695-000.
3. **PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado para o fim específico de administrar e locar o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua TV 5, nº 86, quadra "D", LOTE nº. 17, e o imóvel contínuo na mesma Rua, quadra "D", lote 18, na Vila Eglantina, Arataca-BA. Para a consecução de tal fim, o outorgado recebe amplos e ilimitados poderes para, em nome do outorgante, praticar todos os atos necessários, podendo:
  - a) Firmar, assinar e rescindir contratos de locação por prazo determinado ou indeterminado;
  - b) Negociar valores de aluguel, reajustes, prazos e demais condições;
  - c) Receber aluguéis e encargos de locação (condomínio, IPTU, contas de consumo, etc.);
  - d) Conceder recibos e quitações de aluguéis e demais despesas;
  - e) Representar o outorgante perante inquilinos, administradoras de imóveis e demais terceiros;
  - f) Notificar extrajudicialmente ou judicialmente os locatários em caso de inadimplência ou descumprimento do contrato;
  - g) Ajuizar ações de despejo, cobrança de aluguéis e quaisquer outras ações judiciais necessárias para a defesa dos direitos do(a) outorgante como proprietário(a);
  - h) Substabelecer esta procuração a terceiros, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes;
  - i) O outorgante declara, por fim, ter ciência de todos os atos praticados pelo outorgado em virtude deste mandato, ratificando-os para todos os efeitos de direito.

Arataca/BA, 10 de julho de 2025.

  
CLEIONALDO GOUVEIA ALCÂNTARA  
CPF nº. 121.144.645-04.  
OUTORGANTE



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>VALOR MENSAL :</b>	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), QUE PERFAZ UM VALOR GLOBAL DE R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
<b>DATA:</b>	01/08/2025
<b>PERÍODO DE LOCAÇÃO:</b>	01(UM) ANO

**DADOS DO LOCADOR**

**NOME:** GEORGE ALLAN PATERNOSTRO ALCANTARA  
**ENDEREÇO:** Praça Goés Calmon, 95, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000.  
**CPF:** 030.351.325-00  
**RG:** 11.242.754-52 SSP/BA

**DADOS DO IMÓVEL**

**ENDEREÇO:** Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua TV 5, 86, quadra "D", Lote 17 e 18, Vila Inglatina, Arataca-Ba, com área estimada de 200,00m<sup>2</sup>, e o imóvel contíguo medindo 394,60 m<sup>2</sup>, com estrutura física em bom estado.

**UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**JUSTIFICATIVA**

Um centro de cultura é importante por atuar como catalisador do desenvolvimento social, proporcionando acesso à educação, lazer e cultura para a população, especialmente para grupos vulneráveis. Esses espaços estimulam a criatividade, preservam a memória coletiva, fortalecem a identidade cultural local e fomentam a coesão social ao criar pontos de encontro e interação entre diferentes grupos.

Um centro cultural é importante porque possibilita o contato de pessoas com diversas atividades culturais, sobretudo a população carente, adquirindo novos conhecimentos e encontrando nesse espaço incentivos para estudar, se desenvolver profissionalmente e viver longe da criminalidade.

É no centro cultural que muitos jovens têm a oportunidade de estar em contato, pela primeira vez, com manifestações artísticas e culturais. Como resultados, os estudantes apresentam melhoria no rendimento escolar, aprendem novas habilidades, descobrem novas atividades profissionais, aumentam o círculo de amizade e adotam postura positiva perante a vida.

Assim, os centros de cultura são importantes para que os participantes tenham a oportunidade de se desenvolver socialmente, trocar experiências com os colegas e ajudam a fortalecer o senso de pertencimento e vínculo entre comunidades.

Em relação ao funcionamento de um centro cultural, isso varia conforme cada unidade, sendo comum que os centros culturais estejam localizados em bairros e comunidades, podendo existir mais de um centro cultural em uma região. Normalmente, os centros culturais de grande porte têm auditórios, bibliotecas, salas de informática e salas para workshops ou cursos que promovam a cultura.

**RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

Para os fins a que se destina, o novo centro de cultura está bem referenciado por possuir um espaço bem amplo; boa luminosidade natural, boa circulação de ar, está bem localizado em área de fácil acesso para atender a demandas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21**

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo. Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

**Comissão de Contratação – Justificativa**

A comissão de Contratação informa ainda, que a contratada encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	
	01/08/2025	Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# SOLICITAÇÃO DE PARECER



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 01 de Agosto de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a contratação do Senhor **GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA** o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de locação do referido imóvel de que trata o referido processo por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VICKSON AZEVEDO ALMEIDA".

VICKSON AZEVEDO ALMEIDA  
Diretor da Divisão de Licitação  
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## PARECER JURÍDICO



Arataca - BA, 01 de Agosto de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO  
CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível exigir licitação, por inviabilidade de competição para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Cultura, conforme declinado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), com Termo de Referência Anexo, Requisição de Locação de Imóvel e demais documentos, pelo valor global de R\$ 24.000,00, pelo custo mensal de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de Locação de Imóvel;
- d) Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano;
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- f) Documentos do Locador;
- g) Documentos Relativos ao Imóvel;
- h) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;



- i) Certidões Negativas;
- j) Autuação;
- k) Processo administrativo de inexigibilidade;
- l) Minuta do Contrato de inexigibilidade;
- m) Despacho ao Jurídico.

Em assim sendo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do contrato que se pretende contratar, despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria no particular.

Ressalta-se que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Pretende o presente expediente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar possíveis providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

Este é o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Ainda perdura no nosso ordenamento jurídico o entendimento de que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impensoalidade, que regula a participação dos



licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A Lei nº 14.133/2021 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 1º, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para tanto, explicita, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. (...)*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente."*

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ainda se admite na nossa ordem jurídica, prevendo-se, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação, em situações de caráter excepcional, que no caso em

1068



espécie estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto dos seus parágrafos.

No caso em espécie, trata-se de locação de imóvel, nos termos do art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visto que interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação, mais precisamente em seu inciso III, alínea "c" que passamos a analisar:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".*

Em tais casos não se exige a realização de licitação. Para tanto, frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Marçal Justen Filho, também, entende que, devido a inviabilidade de competição, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. Não custa, aliás, em complemento à doutrina acima transcrita, destacar, deste último professor, o seguinte alerta:

*"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. (...). Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação*



de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para a aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

*“Para se promover a dispensa de licitação destinada à aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser aferidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila).*

No caso vertente, fora realizada a avaliação prévia, conforme laudo constante do processo administrativo, atestando que o preço é adequado à realidade local, bem como, por ser, segundo a solicitação, único imóvel situado em local estratégico para atender as finalidades pretendidas e com plenas condições de funcionamento.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Registra-se a existência de certidões negativas municipal, estadual e federal, para fins de regularidade fiscal, bem como aquela relativa a débitos trabalhista. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender

10/0



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



tal pretensão. Daí a importância do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como forma de identificar a necessidade do serviço.

Como é cediço, a licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, fulminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Neste último caso, conforme dito alhures, é o art. 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, em especial o art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. No entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição que se manifestar no mundo fático, decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

É cediço que a contratação por inexigibilidade deve dizer respeito, exclusivamente, a locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Cultural

Frise-se ainda que a exposição de motivos faz-se imprescindível, por atribuir transparência aos motivos que impossibilitam o quadro próprio da Administração de prestar específico serviço, objeto da futura contratação direta. Com





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



isso, permite-se uma fiscalização mais efetiva tanto pelos órgãos de controle, como pela própria sociedade.

Assim, apesar de a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumentar a celeridade do processo de contratação, só poderá ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidas as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Para tanto, *a prima facie*, foram acostados aos autos deste processo administrativo, documentos que comprovam que o Locador CLEIONALDO GOUVEIA ALCANTARA (CPF nº 121.144.645-04) representado pelo seu bastante procurador GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA (CPF nº 030.351.325-00), bem como o imóvel situado na Rua TV 5, nº 86, Quadra D, Lotes 17 e 18, Vila Eglantina, Arataca-BA preenchem os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021, devendo a administração se incumbir de instruir o presente feito em atendimento a estes preceitos normativos.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal*, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

Por fim, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Gonçalves de Queiroz".



Daí, é importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações desta natureza devem atender ao princípio da supremacia do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sob análise da Comissão Permanente de Licitação, não sucede qualquer óbice para seja dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Inexigibilidade de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta o Locador CLEIONALDO GOUVEIA ALCANTARA (CPF nº 121.144.645-04) representado pelo seu bastante procurador GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA (CPF nº 030.351.325-00), concernente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Cultura, por Inexigibilidade de Licitação em virtude de ser considerada, pelos documentos carreados autos, passando pelo crivo da Comissão Permanente de Licitação, apta a ser contratada, desde que atendidos aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos no art. 51, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei de Licitações, suso mencionados.

É o parecer,

SMJ

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO  
Assessoria Jurídica  
OAB nº: 24.441

023



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## RATIFICAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 056/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA
<b>CPF:</b>	030.351.325-00
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(um) Ano.
<b>PROCESSO:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	01 de Agosto de 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 01 de Agosto de 2025

Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

## Licitações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 056/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA
<b>CPF:</b>	030.351.325-00
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(um) Ano.
<b>PROCESSO:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 74, V DA LEI 14.133/21.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	01 de Agosto de 2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 01 de Agosto de 2025

**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUMXRJMXQUNFNDZEMERFMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



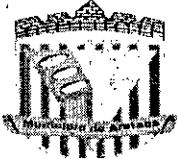
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

# CONTRATO

072



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO Nº 130/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE  
CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA E, DO  
OUTRO LADO O SR. GEORGE ALLAN  
PATERNOSTRO DE ALCANTARA.**

O Município de ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, Sr. **GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do CPF nº 030.351.325-00, RG nº 11.242.754-52 SSP/BA, residente na Praça Goés Calmon, 95, Centro, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, doravante denominada **LOCADOR** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, regulado pelas disposições aplicáveis a espécie e pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, e especialmente pelas disposições do artigo 74, inciso V, do diploma legal supra citado que fundamenta e autoriza a *Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21* e demais alterações, para casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº 130/2025 resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato – Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua TV 5, 86, quadra "D", Lote 17 e 18, Vila Englatina, Arataca-Ba, CEP 45.695-000, destinado ao **FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**Parágrafo primeiro** – A adjudicação do Contrato deve-se ao fato de ter sido inexigível a **Licitação**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de licitação nº. 056/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo da referida locação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) Ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do imóvel o valor global de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), ao custo mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

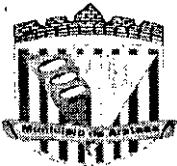
#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O LOCATÁRIO pagará mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente do locador.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

DJB



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

ÓRGÃO	UNDIDDE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

§ 1º - O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações nos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo não podendo exigir qualquer indenização;
- f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visite;
- g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de se verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

#### CLAUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

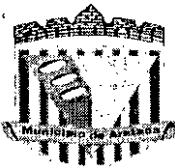
TODA e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo ao disposto da letra e da cláusula **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS** deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas normas.

#### CLÁUSULAS SETIMA- PENALIDADES:

O LOCADOR ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, conforme disposto nos artigos 155 a 163. Observados os limites contidos a Legislação Federal Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E MULTA:

O LOCATÁRIO e o LOCADOR obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual 10% (dez por cento), que será



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO:**

O presente contrato poderá, a critério do **LOCATÁRIO**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o **LOCADOR**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIO** transferir ou sublocar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Primeiro-** Verificada a inflação do contrato o **LOCATÁRIO** notificará o **LOCADOR** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixo, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes desta mora.

**Parágrafo segundo** – não atendida a notificação, poderá o **LOCATÁRIO** dar por rescindido o contrato, o que implicará na imediata cobrança de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – o **LOCADOR** indenizará o **LOCATÁRIO** por todos os prejuízos que a esta vier causar em decorrência da rescisão deste contrato, por inadimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Camacan-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Arataca-BA, 01 de Agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARATACA - LOCATÁRIO**  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal

*George Allan Paternostro de Alcantara*  
**GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA**  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA N.º 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º I** – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

**1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

**Art. 2º** - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000      Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000      Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**LOCADOR:** GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL CULTURA.

**ORGÃO:** 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

**FONTE:** 15001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

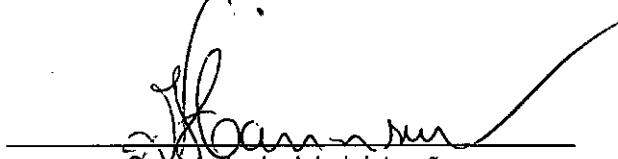
**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS);

**VIGÊNCIA:** 01(UM) ANO.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE AGOSTO DE 2025.

Arataca, 01 de Agosto de 2025.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Comissão de Contratação.

  
Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.

083



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

**INEX Nº 056/2025 PA Nº 130/2025 CONTRATO Nº 130/2025**

<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA
<b>CPF:</b>	030.351.325-00
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	01 DE AGOSTO DE 2025.
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. ART 74, INCISO V da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**EXTRATO DE CONTRATO  
PUBLICAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

INEX Nº 056/2025 PA Nº 130/2025 CONTRATO Nº 130/2025	
<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
<b>LOCADOR:</b>	GEORGE ALLAN PATERNOSTRO DE ALCANTARA
<b>CPF:</b>	030.351.325-00
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	01 DE AGOSTO DE 2025.
<b>VIGÊNCIA:</b>	01(UM) ANO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025. ART 74, INCISO V da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUMXRJMXQUNFNDZEMERFMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **PUBLICAÇÃO PNCP**



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000056/2025

Última atualização 19/08/2025

**Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

**Unidade compradora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000113/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número 3	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[« Voltar](#)

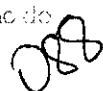


Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos envolvidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704 de 3 de agosto de 2021.

O seu funcionamento dessa versão é fortalecido com esforço contínuo de construção de uma corrupção direta legal, horro oposta pelos indicadores a comprovar o cumprimento das normas.

A adequação, fiduciosidade e correitude das informações e dos arquivos relativos a contratos disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/21/21 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000130/2025

Última atualização 19/08/2025

**Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

**Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000130/2025

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2025    **Data de assinatura:** 01/08/2025    **Vigência:** de 01/08/2025 a 01/08/2026

**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000124/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000113/2025

**Objeto:**

LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CULTURA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física    **CNPJ/CPF:** 030.351.325-00    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** George allan paternostro de alcantara

## Histórico

**Evento:**

**Data/Hora do Evento:**

Inclusão - Contrato

19/08/2025 - 09:05:36

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Oriado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único sistema oficial destinado à divulgação e transparência das ações exigidas em sede delicitações e contratos administrativos disciplinados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma concepção de lei legal, homologado pelos indicados a cumprir o ato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**





**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PARECER: 106/2025**

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROCESSO ADM.	130/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA.
LOCADOR	GEORGE ALLAN PATERNOSTRO – CPF: 030.351.325-00.
HOMOLOGAÇÃO	01/08/2025
VALOR GLOBAL	24.000,00
GESTOR DE CONTRATO	HIAB SANTOS DE SOUZA

**RELATORIO**

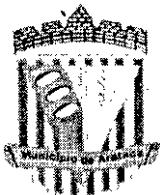
O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:



"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.**

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

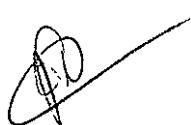
## DA ANÁLISE

### 1 - INTRODUÇÃO:

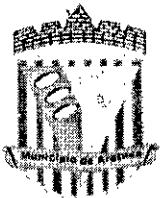
Trata-se de modalidade de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE nº 056/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA**.

### 2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nesta análise faremos a identificação das peças existentes no processo administrativo em questão, com breves análises e observações quando forem pertinentes, inclusive a identificação de documentos que este controle entender necessário em meio ao processo. Então vejamos:



092



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII);

Existe "Requisição de locação de imóvel" através do Documento de Formalização de Demanda com solicitação da Secretaria solicitante, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/cart. 18).

Obs. Verificamos que consta declaração justificando a ausência desta peça

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, § 1º e art. 72, I);

2.4) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.5) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º)

2.6) Avaliação prévia do bem, contendo (art. 74, V da lei 14.133/21):

No "Laudo de avaliação de Imóvel urbano", consta o estado de conservação do imóvel, Custos de adaptação do espaço.

Consta informa que a avaliação apresentada, de forma eficaz traz uma série de informações, tais como: endereço do imóvel, fim a que se destina o imóvel, características do imóvel, considerações e valor da locação.

As necessidades da utilização foram devidamente demonstradas na solicitação da despesa emitida pela secretaria municipal de administração.

2.7) Portaria que instaura a comissão de avaliação de imóveis (Portaria 034/25).

2.8) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, V da lei 14.133/21).

Consta na requisição do imóvel e no Termo de referência.

2.9) Termo de Inexigibilidade de Licitação contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

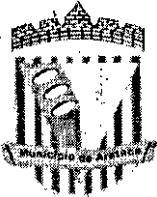
2.10) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 011/2025;

2.11) Autorização da Autoridade Competente;

2.12) Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);

2.13) Documentação do proprietário ou procurador e documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas);

2.14) Minuta do contrato;



2.15) Extrato de contrato devidamente publicado;

**AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

1 - Quanto à escolha da modalidade de contratação, conforme art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Inexigibilidade foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

2 – Este controle recomenda a existência do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

3 - Certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 74, V da lei 14.133/21).

**TRANSPARÊNCIA:**

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site:  
<https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

**3 – CONCLUSÃO**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se atreve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima. Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e\_TCM e site da Prefeitura: [www.arataca.ba.gov.br-Portal da Transparência](http://www.arataca.ba.gov.br-Portal da Transparência).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 01 de agosto de 2025.

**Romário dos Santos**

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025

094